



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, S/N - Centro - CP 685 - CEP 35160-015 - Fone: (31) 3829-1200

Requerimento 21/2021/GVPM
DA VEREADORA PROFESSORA MARIENE


CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 10.04.2021
SECRETARIA GERAL

Requer ao Executivo informações sobre a retirada e a necessidade de reincorporação da verba de insalubridade aos vencimentos dos Agentes de Combate a Endemias (ACEs) e Bióloga da Seção de Controle de Zoonoses.

Ipatinga, 09 de Abril de 2021.

Senhor Presidente,

Considerando que, conforme disposto no Art. 24, X e XVI da Lei Orgânica do Município é de competência da Câmara Municipal exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo Municipal.

Considerando Indicação nº 239/21, de minha autoria, protocolada em 09/03/21 e devidamente lida em Plenário na 610ª Reunião Ordinária da Câmara de Vereadores de Ipatinga, onde indiquei que fosse reincorporada a verba de insalubridade aos vencimentos dos Agentes de Endemias e Bióloga da Seção de Controle de Zoonoses, que fora abruptamente retirada pela administração anterior.

Considerando que não houve, até a presente data, qualquer manifestação do Executivo acerca do tema.

Considerando, destarte, a necessidade de se obter um pronunciamento oficial a respeito do assunto em tela, requeiro, nos termos dos artigos 54 e 215 do Regimento Interno desta Casa, seja oficiado o Executivo Municipal para que informe:

- 1) Qual foi a metodologia utilizada para a conclusão de que os Agentes de Controle de Endemias e a Bióloga não teriam mais direito ao adicional de insalubridade?
- 2) Qual foi o critério/ato administrativo usado pelo Município para retirada da verba de insalubridade dos Agentes Comunitários de Endemias e da Bióloga da Seção de Controle de Zoonoses? Solicito, neste momento, cópia do respectivo ato.
- 3) Houve estudo técnico? Se sim, solicito, neste momento, cópia do mesmo.


Mariene Patricia Rodrigues
Vereadora
Câmara Municipal de Ipatinga



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, S/N - Centro - CP 685 - CEP 35160-015 - Fone: (31) 3829-1200

- 4) Se positiva a resposta acima, houve empresa/profissional contratado especificamente para realizar o estudo técnico? Se sim, qual? Solicito, neste momento, cópia do processo administrativo de contratação.
- 5) A atual administração intenta fazer a reincorporação que foi objeto da Indicação 239/21?
- 6) A atual administração intenta se reunir com a categoria para tratar do assunto aqui disposto?


Mariene Patricia Rodrigues
Vereadora
Câmara Municipal de Ipatinga
Mariene Patricia Rodrigues
Vereadora Professora Mariene

Exmo.Sr.
Antônio José Ferreira Neto
Toninho Felipe
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Ipatinga



Câmara Municipal de Ipatinga MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, S/N - Centro - CP 685 - CEP 35160-015 - Fone: (31) 3829-1200

INDICAÇÃO Nº 239/2021 DA VEREADORA PROFESSORA MARIENE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
09.03.21
SEÇÃO FISCAL GERAL
A.40

Indica ao Executivo a necessidade de reincorporar a verba de insalubridade aos vencimentos dos Agentes de Combate a Endemias (ACEs) e Biólogo da Seção de Controle de Zoonoses.

Senhor Presidente,

Pela presente, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, com a finalidade de apresentar INDICAÇÃO, nos termos do art. 212 do Regimento Interno desta casa Legislativa, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para que sejam tomadas providências no sentido de reconsiderar a decisão, de gestão anterior, que suspendeu o pagamento do adicional de insalubridade dos Agentes de Combate a Endemias - ACEs e do Cargo Técnico de Biólogo atuantes na Seção de Controle de Zoonoses.

Ocorre que, ao final do ano de 2020, a Administração Municipal de Ipatinga suspendeu o pagamento do Adicional de Insalubridade pago às referidas categorias profissionais, sem qualquer comunicado oficial aos envolvidos. Ao verificarem, em seus comprovantes de rendimentos, a ausência do Adicional de Insalubridade, os profissionais atuantes no Município, através do sindicato representativo das categorias, procuraram o então Prefeito, para saberem as razões do corte no pagamento. Assim, foi informado que a decisão se baseou em laudo pericial produzido por empresa contratada pelo Município há cerca de três anos atrás onde se concluiu que as atividades desempenhadas pelos profissionais, não seriam insalubres. Esse resultado foi mantido oculto durante todo esse tempo, e inesperadamente, o corte foi efetivado.


Marlene Patrícia Rodrigues
Vereadora
Câmara Municipal de Ipatinga

Ao tomarem conhecimento do conteúdo do laudo subscrito pela empresa PREVENNIR ENGENHARIA, que fundamentou a decisão da Administração Pública Municipal, logo perceberam as servidores que a metodologia utilizada não levou em consideração todos os fatos de risco aos quais são expostos diariamente. Contrariamente ao que foi concluído pela empresa responsável pelo laudo pericial, é inquestionável que a atividade desempenhada pelos profissionais, é de fato insalubre, devendo ser adotadas medidas necessárias ao restabelecimento de seu direito.

As ações de promoção e prevenção de saúde coletiva passam a serem exercidas a partir dos referenciais de Educação Popular em Saúde, que está entendida como as práticas politico-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos, e a valorização dos saberes populares.

Verifica-se, portanto, que os profissionais atuantes em serviços relacionados ao Controle de Zoonoses assumem um dos principais, talvez o maior papel, na promoção de política de Saúde Pública dos municípios brasileiros, no que diz respeito às doenças transmissíveis ao homem através dos animais, desde o planejamento até a última etapa da execução das atividades de controle de vetores de doenças, assumindo a função, ousa-se dizer, de um "super servidor" da Saúde Pública no Brasil, sendo também o intermediário direto entre a população e os serviços de saúde. Assumindo também o papel de parceiros da comunidade atuando na prevenção do controle de doenças e agravos à saúde, bem como, educador em saúde ao fazer orientação *in locus*, aos moradores.

Por outro lado, a Legislação Federal ao direcionar o trato com animais, incluindo atividade de vacinação, coleta de sangue, teste rápido para Leishmaniose Visceral Canina, necrópsia, limpeza de canil e gatil, ressalvada a orientação comunitária e a realização de mutirões de limpeza pós-LIRAA¹ que são realizadas sob a supervisão e acompanhamento do profissional Biólogo, este último, também responsável pela

¹ Levantamento de Índice Rápido do *Aedes aegypti*


Marlene Patrícia Rodrigues
Vereadora
Câmara Municipal de Ipatinga

análise microscópica de todas as larvas de mosquitos, captura e identificação de animais peçonhentos e outros animais inoportunos coletados pelos ACEs em todo o município, e que também planeja e supervisiona as atividades de bloqueio químico. O anexo 14 da Norma Regulamentar da Portaria Nº 3.214/78 do MTE define como INSALUBRE (risco biológico/químico) todas as atividades mencionadas anteriormente, dentre outras, a saber:

... contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas; atividades em esgotos (galerias e tanques); coleta de lixo urbano; hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais); contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos; laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico); gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico); resíduos de animais deteriorados.

Não obstante, vale dizer que, com a Reforma Trabalhista, a CLT define como insalubre as atividades desenvolvidas por profissionais que correm riscos com agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 189 – Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham seus empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.


Marlene Patrícia Rodrigues
Vereadora
Câmara Municipal de Itatinga

De acordo com a anexo 14 da NR-15, a insalubridade de atividades que envolvem agentes biológicos é caracterizada por avaliação qualitativa e classificada nos graus alto e médio, conferindo o direito à percepção de adicional de 40% e 20% respectivamente, incidente sobre o salário mínimo da região. Para tanto, basta que haja a exposição a agentes biológicos para estar configurada uma condição insalubre.

Destarte, as atividades desenvolvidas pelos Agentes de Combate a Endemias e Biólogo são consideradas como atividades insalubres pois os mesmos têm contato com animais e agentes patológicos de diversas doenças e manipulam produtos químicos para o controle de vetores, além da exposição a agentes biológicos.

Ao que se vê a função destes profissionais expõe a risco de contaminação por doenças infectocontagiosas, seja em contato com animais doentes ou no manuseio de objetos descartados nos quintais dos moradores, ou mordidas e arranhaduras provocados cães, gatos, morcegos, serpentes, etc. A falta de condições higiênicas sanitárias das moradias visitadas predispõe ao contágio por doenças transmitidas por roedores e insetos (hantaviruses, dengue, leishmanioses, etc). Por ser da natureza das atividades dos profissionais especificados à exposição a agentes químicos e biológicos, situação em que está caracterizada a insalubridade, independentemente do grau de exposição e de ser contínua e intermitente. Portanto, resta a necessidade da atual administração promover a imediata revisão da decisão que suspendeu o pagamento do Adicional de Insalubridade aos ACÉs e Biólogo da Seção de Zoonoses, determinando-se, caso necessário a realização de nova perícia a ser elaborada com a participação dos representantes das categorias. Em função disso é a presente indicação.

Isto posto, indica-se a reavaliação da decisão tomada pela administração anterior, tendo em vista as consequências que a suspensão do pagamento do Adicional de Insalubridade vem acarretando na economia familiar destes profissionais, assim como, poderá acarretar maiores danos ao patrimônio público em razão de possível judicialização da questão.


Mariana Patricia Rodrigues
Vereadora
Câmara Municipal de Ipatinga

Indica-se ademais, que seja ouvida as categorias aqui envolvidas, onde possam de forma democrática, aduzir seu posicionamento.

Que seja procedida, portanto, a reincorporação da verba de insalubridade aos vencimentos dos servidores ACEs e Biólogo da Seção de Controle de Zoonoses.

Ipatinga(MG), 03 de março de 2021.


Mariene Patricia Rodrigues
VEREADORA PROFESSORA MARIENE
Câmara Municipal de Ipatinga

Exmo. Sr.

Antônio José Ferreira Neto (Toninho Felipe)

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Ipatinga